



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.245.806/0001-45

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 006/2019.**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E O INSTITUTO REAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO PARA O TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.245.806/0001-45, estabelecida nesta cidade, na Rua Tenente Viotti, nº 331, Bairro Centro, CEP 37.460-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antonio Claret Mota Esteves, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 680.328 SSP/MG, inscrito no CPF Nº 286.750.706-59, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, neste ato representada pelo secretário Sr. Luís Gustavo Franco da Rosa, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade RG .MG-5.209.622, inscrito no CPF Nº 845.644.666/15, doravante denominada **CONCEDENTES**, e de outro lado, a entidade **INSTITUTO REAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO PARA O TRABALHO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MG 07.376.958/0001-20, estabelecida nesta cidade, na Rua Sabóia Lima, s/nº, Bairro Centro, neste ato representado por seu Diretor Sr. Carlos Edil Freitas Fortes, portador da cédula de identidade RG n.º 131.571/DF, CPF Nº 003.281.971-49, doravante designada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Ato de Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 001/2019, na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 9.869, de 28 de Abril de 2017 e na Lei Municipal nº 2.172 de 18 de fevereiro de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pelo **INSTITUTO REAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO PARA O TRABALHO** de Manutenção de atrativo turístico interativo, permanentemente aberto à visitação de estudantes, turistas e do público em geral, com enfoque cultural, artístico e educacional e com incentivo à formação de aprendizes e estagiários.

Parágrafo 1º - O **INSTITUTO REAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO PARA O TRABALHO** atenderá 09 jovens (ensino fundamental e médio), com o pagamento de bolsa de estudos, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, o direito de encaminhar e validar pessoas, para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade estipulada no parágrafo primeiro.





# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.245.806/0001-45

## CLÁUSULA SEGUNDA –DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### I – Compete à Entidade Proponente:

- a) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativa sem dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- e) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- h) Comprovar todas as despesas por meio de **notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA)**, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.
- i) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária e por meio de transferência eletrônica
- j) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- k) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- l) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- o) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;





# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.245.806/0001-45

- p) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- q) **Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 10º dia útil do mês subsequente**, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- r) Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula décima da presente Colaboração;
- s) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- t) Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- u) Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- v) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

## II -Compete ao MUNICÍPIO

- a) Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) através do depósito bancário na conta corrente nº 9033-6 – Agência 2410, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- c) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das irregularidades ocorrentes.

**Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.**

## CLÁUSULA TERCEIRA– DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas e com as disposições do Plano de Trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO REPASSE



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.245.806/0001-45

4.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 10 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

**Parágrafo 1º** - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo 2º** - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

## CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Sr. Luís Gustavo Franco da Rosa, Gestor da presente parceria.

## CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 003/2019, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

## CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

## CLAUSULA NONA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, provenientes da funcional programática:

### Parceria com entidade de apoio a profissionalização de menores

632-02.14.02.23.695.0000.4.121.3350.43.00/100.99 – Subvenções Sociais





# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.245.806/0001-45

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I) **Prestação de contas mensal: até o 10º dia útil do mês subsequente ao do repasse** (Prazo definido de acordo com o art. 63), devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; cópias Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas (ESTADO) e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). **Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.**

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

**Parágrafo 1º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

**Parágrafo 3º** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.





# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.245.806/0001-45

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, órgão municipal responsável pela execução Política de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo e Cultura.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**Parágrafo 2º** - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo 1º** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**Parágrafo 2º** - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial do Município de Passa Quatro *na internet* ([www.passaquatro.mg.gov.br](http://www.passaquatro.mg.gov.br)), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passa Quatro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação do procurador e/ou assessor jurídico do município.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Passa Quatro/MG, 28 de Fevereiro de 2019

Antonio Claret Mota Esteves  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

Luís Gustavo Franco da Rosa  
Secretário M. de Cultura, Turismo e  
Desenvolvimento Econômico  
CONCEDENTE

Carlos Edil Freitas Fortes  
INSTITUTO REAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO PARA O TRABALHO  
PROPONENTE

Testemunhas:

Nome: Ana Lucia Caetano Lamin  
CPF: 353 900 426 - 20

Nome: Juliana Ap. C. Ribeiro  
CPF: 310.289.266-34